

ACESSO A EDUCAÇÃO INFANTIL PÚBLICA NO BRASIL

Ana Paula Nogueira OSLICKI¹

RESUMO: A Educação Infantil é a primeira etapa da educação básica que tem como objetivo possibilitar o desenvolvimento intelectual, social, cognitivo e motor da criança de zero a cinco anos. O acesso à Educação Infantil é um direito social garantido pela Constituição Federal através do artigo. 208º inciso IV, e deve ser disponibilizada a todas as crianças pelo município com o apoio das esferas federal e estadual. Ao contrario do ensino fundamental e médio, não há obrigatoriedade do responsável em efetivar matricula da criança em uma instituição de Educação Infantil, mas é dever do poder executivo ofertar as vagas para os interessados. O Brasil apresenta grande déficit na oferta da Educação Infantil, o que além de prejudicar as crianças no sentido de acesso ao conhecimento, a cultura e ao convívio social, também não é benéfica aos responsáveis, que precisam da creche para deixar os menores enquanto trabalham. A falta da disponibilização das vagas é causada pela omissão do Poder Executivo na construção de novas instituições e na manutenção das creches já existentes, a falta de capacitação dos profissionais também é um grande agravante da situação da educação infantil, já que as crianças que conseguem ter acesso a este serviço se deparam com o sucateamento da educação.

PALAVRAS CHAVE: Direitos Fundamentais. Educação Infantil.

O QUE É A EDUCAÇÃO INFANTIL

A Educação Infantil no Brasil atende crianças de zero à cinco anos sendo assim a primeira etapa da Educação Básica que tem como finalidade o desenvolvimento intelectual, social, cognitivo e motor da criança. Há diversas pesquisas no âmbito psicológico e neurológico sobre a importância de determinados estímulos nessa faixa etária, como por exemplo, a interação social com outras crianças de mesma idade, o refinamento do tato através do reconhecimento de texturas, construção da autonomia do indivíduo, a coordenação motora e o incentivo a leitura e a escrita. Essa etapa da educação também é de grande importância para a inserção ao ensino fundamental já que nas instituições de ensino infantil já é dado início ao processo de alfabetização, além de já servir como adaptação as rotinas escolares.

O DIREITO A EDUCAÇÃO INFANTIL

Há diversas leis que busca garantir que este Direito de caráter emancipatório seja disponibilizado, o tema – Educação – é defendido desde pela Declaração dos Direitos do Homem até os Estatutos Específicos. A Constituição Federal assegura a efetivação do direito fundamental à Educação em Adolescente – ECA tem como objetivo a proteção integral das crianças e adolescentes, e reafirma em seu texto em diversos momentos a responsabilidade do Estado e dos responsáveis em proporcionar acesso a Educação. A Lei de Diretrizes e Bases (LDB) é a mais lei mais importante quando tratamos de Educação, pois ela regulamenta o sistema educacional público e privado do Brasil, e também reforça a importância desta etapa educacional, no Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem

¹ Estudante do curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. Email: anapaulaoslicki@gmail.com

como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. O Plano Nacional de Educação (PNE) é uma lei que entrou em vigência em 2014 e tem validade de 10 anos, a lei estabelece diretrizes, metas e estratégias afim de melhorar o sistema educacional no Brasil. São vinte metas e a primeira dela trata exclusivamente do acesso a Educação Infantil, ela visa universalizar, até 2016, a educação infantil na pré escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.”

O DRAMA DA EDUCAÇÃO INFANTIL PÚBLICA BRASILEIRA

Falta de vaga, ausência de capacitação dos profissionais e a insuficiência de estrutura são os principais agravantes da crise da educação brasileira, e no caso da Educação Infantil a não obrigatoriedade da matrícula faz com que esta etapa educacional seja ainda mais banalizada pela própria população, que vê as instituições como lugares para deixar os menores enquanto trabalham, e por não ser pré requisito do ensino fundamental ela também acaba sendo deixada de lado pelo Estado. As instituições de educação infantil não devem ser vista pelas famílias como apenas um lugar para deixar os filhos enquanto trabalham, deve se dar o verdadeiro valor a essa importante etapa da vida dos pequenos, a participação efetiva dos responsáveis na vida escolar desde o início da educação básica é de suma importância, mas não é tão valorizada pela sociedade como um todo, justamente pela sua ineficiência. A Educação Infantil pública brasileira é vista como uma instituição mais preocupada em compensar deficiências nutricionais, culturais e até mesmo de segurança quando se trata de crianças em situação de risco. A parte realmente educacional acaba ficando em segundo plano, pois não é viável ofertar acesso ao conhecimento sem contar com o mínimo de estrutura, a falta de qualificação dos profissionais e a ausência de material didático são apenas algumas das deficiências deste sistema. A Educação Infantil não é pré requisito para o ingresso no Ensino Fundamental, o que também colabora para a sua desvalorização e mal funcionamento. Caso fosse, possivelmente a Educação Infantil seria tratada com mais seriedade pelas autoridades competentes e pela sociedade. As creches e pré escolas tem uma função muito importante quando se trata da educação das crianças, mas esse trabalho é complementar a educação familiar, sempre tendo em mente que valores são transmitidos a criança pela família tendo a creche ou pré escola um papel apenas complementar neste aspecto. O acesso a educação infantil não responsabiliza o estado pela sua formação ético e moral, a família do menor não se isenta da sua participação na educação da criança.

SOLUÇÃO DO PROBLEMA

Embora a Educação Infantil tenha todo o amparo legal necessário e diversas leis que falem sobre a obrigatoriedade da oferta deste serviço, no caso concreto, a lei não é colocada em prática. A sociedade, vítima da desinformação acaba não cobrando que esse direito seja efetivamente assegurado. A principal atitude a ser tomada para que esse direito seja garantido é a mobilização social, cabe a própria população que elege seus candidatos, cobrar iniciativa do poder público e o inclusão na previsão orçamentária, verbas para a construção das creches, manutenção

dessas instituições, remuneração de funcionários capacitados e todos os demais gastos necessários para que essas instituições funcionem perfeitamente, não há como ignorar que a efetivação do direito tem grande ligação com o custo que ele gera ao cofre público. O Ministério Público, como órgão autônomo com a incumbência de defender os interesses sociais e individuais, também deve cobrar do Poder Executivo a promoção desse direito. Recorrer a ações individuais pelo sistema judiciário também é uma alternativa podendo o responsável na falta de condições financeiras procurarem a Defensoria Pública para lhe prestar os esclarecimentos necessários e se possível ajuizar uma ação contra o Município. O maior problema é a desinformação, a população não tem conhecimento dos meios a que pode recorrer para garantir os seus direitos. Quanto pior for a situação financeira do cidadão, maior é a necessidade que ele tem de que os órgãos públicos lhe ofertem esse serviço, mas também é maior a falta de conhecimento sobre os seus direitos.

ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA

De acordo com a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. O Ministério Público pode solicitar a vaga administrativamente para Podê-la Executiva de forma individual ou ajuizar uma ação civil pública para que por meio desta solicite de forma coletiva a criação de novas vagas. A nossa Constituição também determina em seu texto através do Art. 5º. Inciso LXXIV. O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos; e do Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV. Os responsáveis podem recorrer a este órgão para solicitar individualmente uma vaga na educação infantil, quando está for negada ao menor pela instituição, motivada pela efetiva falta de vaga ou por qualquer outra situação. A Defensoria atende pessoas que não tenham condições financeiras para pagar serviços advocatícios. Em geral são atendidas pessoas com renda familiar de até 3 salários mínimos por mês. O Defensor Público poderá pedir documentos para comprovar essas informações – carteira de trabalho, holerite, e demais comprovantes.

CONCLUSÃO

A partir do tema exposto acima podemos concluir que, o déficit de vagas em instituições de Educação Pública não é ocasionado pela falta de normas jurídicas que a regulamentem, legitimem e reafirmem a sua importância para a formação do indivíduo, e sim pela omissão do Poder Executivo e a falta de informação da população, que desconhece seus direitos e os caminhos possíveis para garantir os mesmos. A melhor forma de extinguir o problema é através da conscientização da população, para que possamos ter acesso a outros direitos que muitas vezes nos são negados

sem que tomemos conhecimento disso. Diversos problemas sociais se solucionam com o acesso a informação. A ignorância é o maior inimigo do avanço social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil – CF. Brasília, 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente ECA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB. Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Plano Nacional de Educação – PNE. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

DE OLIVEIRA, Ana Cláudi Lima. Artigo: Educação Infantil Pública: um direito mitigado. Elaborado em meio de 2008.

DINIZ, Hirmínia Dorigan Matos. Dissertação: O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO INFANTIL E O CONTROLE JURISDICIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS Domínio Público. Elaborado em julho de 2007.